



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CONTRATO N.º 2022/379

**TERMO DE CONTRATO N.º 2022/379 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABAETETUBA/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
PHARMAGAS COMERCIO, SERVIÇOS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno sob o CNPJ n.º 12.282.048/0001-19, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 1232 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA denomina CONTRATANTE representado por seu Gestor Sr. **CHARLES CEZAR TOCANTIS DE SOUZA**, inscrito no CPF n.º 207.680.012-34, residente e domiciliado na TV. Barão do Triunfo – Edifício Mont Saint – Marco – CEP: 66093-050 - Belém-Pá.

CONTRATADO: PHARMAGAS COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.791.322/0001-61, estabelecido no endereço Rua Creuza Josefa Morato, 345, Lote 07, Quadra 23, Intermares, Cabelo, PB, CEP: 58102-380, representado pelo seu administrador Senhor **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 529.832.696-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de usinas concentradoras de oxigênio medicinal, compreendendo a instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva com reposição de peças e eventual troca de equipamentos, sendo uma unidade enchedora com seus respectivos cilindros de backup destinada a atender a demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a resolução e normas vigentes

1.2. O item a ser fornecido está discriminado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora.

1.3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos apresentados pela Contratada na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 64/2021, objeto desta Adesão de N.º 021/2022.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compras e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As entregas do objeto da contratação devem ser feitas nos seguintes endereços das respectivas Unidades Administrativas requisitantes;

2.2 Além das Unidades supramencionadas poderá ser incluso e/ou alterados os respectivos endereços de entregas, conforme demandas das Unidades requisitantes e previamente informada a empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais)**, pagos durante 12 meses, totalizando um valor Global de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme proposta de preços da vencedora do Pregão Eletrônico SRP Nº 64/2021, objeto desta Adesão de Nº 021/2022.

3.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução do objeto, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1002.2.133 Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h

10.304.1003.2.140 Ações de Enfrentamento à Pandemia do “Novo Coronavírus” – Covid-19

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura **06 de dezembro de 2022**, compreendendo o período de **06 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2023**.

5.2. No caso de interrupção no fornecimento do objeto motivada por superveniência de fato imprevisível alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da Secretaria competente, órgão fiscalizador.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

5.3. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

5.4. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.5. O CONTRATADO terá até 30 (dias), a contar do recebimento da nota de empenho, para o início do fornecimento do objeto deste contrato.

5.5.1. Excepcionalmente será permitida a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de aquisições quando caracterizado o fornecimento contínuo, cuja paralisação venha afetar diretamente a execução dos serviços continuados e essenciais prestados aos munícipes, mediante justificativa motivada e fundamentada do Ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Termo de Referência, Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP N° 64/2021, objeto desta Adesão de N° 021/2022.

6.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na entrega dos produtos/materiais/equipamentos do contrato;

6.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

6.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante o fornecimento do objeto;

6.1.6. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras;

6.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de a;

6.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.1.9. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

6.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

6.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.2. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas:

7.1.1. Expedir a Ordem de Compras;

7.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do fornecimento e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.1.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à entrega dos produtos/materiais/equipamentos, **nos horários previamente acordados**;

7.1.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

8.1. Do Fiscal:

8.1.1. O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

8.2. Do Gestor de Contrato:

8.2.1. O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o poder-dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** eventuais modificações contratuais para melhor fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos contratados.

8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:

8.3.1. Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliá-la na fiscalização.

8.4. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal:

8.4.1. Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima, serão designados por ato específico num prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

9.2.1. Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

9.2.2. Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

9.2.3. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como o que dispõe o Termo de Referência em anexo.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006, e se vincula ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP Nº 64/2021, objeto desta Adesão de Nº 021/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios à PMM, sendo passível de advertência e/ou punição sua inadimplência junto a rede credenciada;

13.2. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

13.3 Após conferência de toda documentação solicitada, nas formalidades da lei 8.666/93, em seu artigo 27, mediante atesto de gestor e fiscal às notas fiscais/faturas, seguirão para pagamento após 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Além das sanções previstas no Edital e Termo de Referência, serão aplicadas pela inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto previstos no contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

14.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

14.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2.3. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

14.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

14.4. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.5. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

14.5.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde;

14.4.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde após a assinatura do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.5.6. Apresentação, ao TCU, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.5.7. Inexecução total do objeto.

14.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso exista.

14.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.7.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.3. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 64/2021, objeto desta Adesão de Nº 021/2022, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Abaetetuba-PA, 06 de Dezembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHARLES CEZAR
TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234

Assinado de forma digital por
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234
Dados: 2022.12.06 16:02:06 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.282.048/0001-19
CONTRATANTE

PHARMAGAS
COMERCIO
SERVICOS
IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 18.791.322/0001-61
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
PHARMAGAS COMERCIO
SERVICOS IMPORTACAO E
EXPORTAC:18791322000161

PHARMAGAS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 18.791.322/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: